



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 03/2023

Projeto de Lei nº 08/2023

Autoria do Vereador Lincoln Fernandes

DISPÕE SOBRE CASSAÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUE COMERCIALIZAREM LINHAS CHILENAS/CEROL NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, CONFORME ESPECIFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais localizados no Município de Ribeirão Preto que venderem linhas chilenas ou com cerol terão o alvará de funcionamento cassado.

§ 1º Para efeitos desta Lei, é considerado cerol a mistura de pó de vidro ou qualquer material análogo cuja adição de cola de madeira ou outra substância glutinosa resulte na potencial lesividade, se passada na linha de "pipa ou papagaio", tornando-a aguda ou cortante.

§ 2º É considerada linha Chilena, para fins desta Lei, a mistura de pó de aço ou material análogo cuja adição de cola resulte na potencial lesividade, se passada na linha de pipa ou papagaio, tornando-a aguda ou cortante.

Art. 2º O Município deverá abrir um procedimento administrativo e notificar o infrator, que deverá apresentar sua defesa administrativa em no máximo 30 dias.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Parágrafo único. Após a tramitação pelo Poder Municipal de todo o processo administrativo e constatado que não houve infração prevista nesta Lei, o processo administrativo será arquivado sem qualquer ressarcimento por parte da Prefeitura Municipal ao estabelecimento comercial.

Art. 3º Durante o tempo em que o proprietário fizer sua defesa, o estabelecimento permanecerá fechado e, caso não ocorra a regularização dentro do prazo estipulado, a Prefeitura Municipal, através de Secretaria ou Departamento Municipal competente, dará início à revogação do alvará de licença e funcionamento.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 10 de fevereiro de 2023.


FRANCO FERRO
Presidente